



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.259-B, DE 2025

(Do Sr. Mersinho Lucena)

Institui o Dia Nacional do Arborista; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CASTRO NETO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JULIO ARCOVERDE).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MERSINHO LUCENA)

Institui o Dia Nacional do
Arborista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Arborista, a ser comemorado a cada dia 16 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O arborista é uma pessoa que trata da arte e da ciência do plantio, dos cuidados e da manutenção de árvores individuais. A certificação dos arboristas é um processo voluntário e não governamental, na qual comprova seu conhecimento e proporciona uma avaliação apreciável desse, assim como da sua competência com o cuidado rigoroso com árvores.

Os arboristas estão associados às organizações profissionais, como a Sociedade Internacional de Arboricultura (ISA), a Sociedade Brasileira de Arborização (SBAU), a Associação da Indústria e Cuidados com as Árvores (TCIA) e a Sociedade Americana de Arboristas Consultores (ASCA). Os exemplos de associações demonstram a determinação que o arborista deve possuir para se manter atualizado nas mais recentes técnicas e informações.

Arboristas devem ter familiaridade com as árvores, ser capacitados e ter os equipamentos para manter o cuidado com a saúde. Além disso, devem manter uma manutenção preventiva para a boa saúde das árvores, reduzindo ataques de pragas, insetos, problemas e até mesmo a sua adaptação geográfica. Eles também são fundamentais para determinar se o solo deve ser modificado ou passar por uma fertilização para o crescimento das árvores. Além disso, fornece a melhor solução para a sustentação estrutural da planta quando fragilizada, com a instalação de cabos e hastes de reforço. Ademais, cuidam da instalação de para-raios, para que, em tempestades, não haja raios quebrando troncos e derrubando as árvores.

Os cuidados com as árvores são atraentes, como também,

Para verificar a autenticidade do documento eletrônico, acesse o site: <https://www.camara.gov.br/legislacao>.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mersinho Lucena



trazem um valor significativo às propriedades. As plantas que não estão bem conservadas podem causar graves problemas, como acidentes para a população ou doenças a outras plantas que



estão próximas. Dessa maneira, podar e remover as árvores, sobretudo as grandes, pode ser um trabalho perigoso e que somente os arboristas que sabem fazer o serviço com os equipamentos adequados podem executar.

Os arboristas também são essenciais quanto a cuidados especiais em situações adversas. Tempestades fazem galhos ou árvores caírem, atingindo as outras, ou, estruturas, veículos, e até pessoas, causando fatalidades. Um exemplo recente aconteceu no dia 28 de dezembro de 2022. Segundo o portal Hora Campinas, o pai e sua filha de 7 anos morreram ao serem atingidos por uma figueira-branca de 35 metros, próximo a um bosque na cidade de Campinas/SP.

Outrossim, vale mencionar que a remoção e o corte de árvores pode ser perigoso, devido aos seus pesos e tamanhos. Dessa forma, o trabalho dos arboristas se torna essencial para a segurança de todos.

Ainda, o arborista deve selecionar as plantas para o plantio em um local adequado, para evitar problemas futuros, como ataques de insetos, enfermidades ou um crescimento fraco, resultante de um espaço limitado de desenvolvimento.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão relevante matéria.

,Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MERSINHO LUCENA**

Progressistas/PB





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 33ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA AUDIÊNCIA

PÚBLICA

REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Às dezesseis horas e vinte e sete minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Econômico, no Plenário 11 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Mersinho Lucena - Titular; Felipe Francischini - Suplente. Deixaram de registrar presença os Deputados Alceu Moreira, Any Ortiz, Augusto Coutinho, Daniel Almeida, Danilo Forte, Denise Pessoa, Félix Mendonça Júnior, Florentino Neto, Glaustin da Fokus, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Saulo Pedrosa, Tadeu Oliveira e Zé Neto. Justificaram a ausência os Deputados Alceu Moreira e Florentino Neto. ABERTURA: o Coordenador dos Trabalhos, Deputado Mersinho Lucena, declarou abertos os trabalhos, informou que a presente reunião estava sendo realizada em razão da aprovação do REQ 10/2024 CDE, de sua iniciativa, e que seu conteúdo seria transmitido no site da Câmara e no canal oficial da Câmara no YouTube. Em seguida, informou as regras de condução dos trabalhos e convidou para compor a mesa os senhores(as): **ANA LÍCIA MARANGON**, Presidente da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU; **SÉRGIO CHAVES**, Secretário Nacional de Articulação Governamental da Sociedade Brasileira de Arborização - SBAU; **ANDRÉ FRAGA**, Vice- Presidente da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU presente por videoconferência; **FLÁVIA GISSELI BRUN**, Coordenadora Estadual da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana presente por videoconferência; **FLÁVIO OLIVEIRA**, Ex-Presidente da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana presente por videoconferência; **JEANNE DA TRINDADE**, Ex-Presidente da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana presente por videoconferência; **PEDRO CASTRO**, Arborista Especialista em Sistemas Elétricos e Ex-Presidente da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana presente por videoconferência. Composta a audiência, o Presidente teceu algumas considerações sobre o tema e passou a palavra aos senhores: Ana Licia Marangon, Sérgio Chaves, Flávia Gisseli Brun, Flávio Oliveira, Jeanne da Trindade, Pedro Castro e André Fraga. Finalizadas as exposições, o Deputado Mersinho Lucena teceu comentários sobre o tema e passou a palavra aos expositores para suas considerações finais. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Coordenador convocou os senhores membros para Reunião Extraordinária Deliberativa, que seria realizada dia 11 de dezembro, às 10h, no plenário 5, e encerrou os trabalhos às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli, Secretária-Executiva, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Danilo Forte e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião .

Apresentação: 26/03/2025 17:18:08.500 - Mesa

PL n.1259/2025



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.259, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Arborista.

Autor: Deputado MERSINHO LUCENA

Relator: Deputado CASTRO NETO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame institui o Dia Nacional do Arborista, a ser celebrado anualmente no dia 16 de setembro.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCult); para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa em exame institui data comemorativa para homenagear o arborista, com o objetivo de valorizar a relevância da profissão e sua certificação técnica.

O dia 16 de setembro, proposto para a data, se refere ao dia em 1992 em que foi fundada a **Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU)** — marco institucional da arboricultura no país. Essa data também é



próxima do Dia da Árvore, em 21 de setembro, o que reforça ações e campanhas de arborização.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao fixar os critérios para instituição de datas comemorativas, prevê que a alta significação deve ser dada por meio de consultas e audiências públicas devidamente documentadas e realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas ao tema relacionado. Não há referência na Justificação sobre a realização de audiência pública. Observe-se que a realização da consulta pública é requisito necessário para a aprovação da lei e, em algum momento antes da sanção, deve ser cumprido. Há entendimento firmado nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/20251, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”.

Na justificação, o autor esclarece que o arborista é profissional da arte e da ciência do plantio, do cuidado e da manutenção de árvores individuais. A formação e a atualização profissionais se dão por meio de processo não governamental que atesta conhecimento e competência técnica, com o apoio do vínculo com entidades como a Sociedade Internacional de Arboricultura (ISA), a Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU), a Tree Care Industry Association (TCIA) e a American Society of Consulting Arborists (ASCA), que reforçam formação contínua e boas práticas.

O projeto destaca como principais atribuições do arborista a manutenção preventiva da saúde das árvores; o controle de pragas e doenças; a avaliação e correção do solo (inclui fertilização); a sustentação estrutural com cabos e hastes; e a instalação de para-raios.

Estamos de acordo com o autor de que a atuação profissional do arborista, além de contribuir para o uso sustentável da natureza, valoriza propriedades e reduz riscos de acidentes.

A proposição em exame configura-se, portanto, como grande contribuição para valorizar a importância de arboristas devidamente certificados para o planejamento, a manutenção e a intervenção de e em árvores com



técnica e segurança, de forma a proteger pessoas, patrimônios e o meio ambiente.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei nº 1.259, de 2025, do nobre Deputado MERSINHO LUCENA.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CASTRO NETO
Relator

2025-17140





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.259, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.259/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Castro Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.259, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Arborista.

Autor: Deputado MERSINHO LUCENA

Relator: Deputado JULIO ARCOVERDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.259, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Mersinho Lucena, institui o Dia Nacional do Arborista, a ser celebrado anualmente no dia 16 de setembro em todo o território nacional.

Na justificativa, o nobre autor ressalta que o projeto busca reconhecer o trabalho do profissional responsável pelo plantio, cuidado e manutenção das árvores, cuja atividade exige conhecimento técnico, formação, atualização constante e uso de equipamentos adequados.

Destaca ainda que o arborista atua na prevenção de pragas, doenças e problemas no desenvolvimento das árvores, além de avaliar o solo e reforçar a estrutura de plantas fragilizadas, bem como a importância de tal trabalho para evitar acidentes, principalmente em tempestades, e para garantir a segurança da população.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Na Comissão de Cultura (CCULT), a proposição foi aprovada, nos termos do voto do Relator, Dep. Castro Neto (PSD-PI), em 3 de dezembro de 2025.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e tramita em regime ordinário.



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em cumprimento ao art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), realizar o exame de admissibilidade da matéria, manifestando-se sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No plano da **constitucionalidade formal**, a primeira investigação recai sobre a competência federativa para tratar da matéria objeto do projeto. A instituição de datas comemorativas nacionais insere-se na esfera de competência legislativa da União, nos termos do art. 22 da Constituição Federal, por se tratar de tema que exige uniformidade de tratamento em todo o território nacional. Ademais, a matéria encontra ressonância na competência prevista no art. 215, § 2º, da Constituição, o qual prevê que: “[a] lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

Quanto à iniciativa legislativa, o projeto observa os limites impostos pelo art. 61 da Constituição Federal. Trata-se de matéria de iniciativa comum ou facultativa, podendo ser proposta por qualquer Deputado ou Senador. Não se vislumbra, na espécie, qualquer invasão das competências privativas do Presidente da República elencadas no § 1º do art. 61 da Carta Magna, pois a criação do "Dia Nacional do Arborista" não resulta na criação ou extinção de cargos públicos, não altera o regime jurídico de servidores, nem dispõe sobre a estrutura administrativa dos Ministérios ou órgãos da Administração Pública.

No que concerne ao tipo normativo utilizado, o projeto de lei ordinária é a espécie adequada para a matéria, em conformidade com o art. 59,



inciso III, da Constituição Federal. Não há reserva de lei complementar para a instituição de dias nacionais.

A análise **material** confronta o conteúdo do projeto com o "bloco de constitucionalidade", que compreende o texto constitucional e os princípios que o fundamentam.

A proposição está em harmonia com a competência da União para instituir datas comemorativas de âmbito nacional e valorizar atividades de interesse público.

Além disso, seu conteúdo se relaciona com a **proteção ao meio ambiente** e a **preservação da segurança pública**, temas coerentes com os artigos **23, VI, 24, VI** e **225** da Constituição. A valorização do arborista também reforça o interesse público na conservação das árvores e na prevenção de riscos à coletividade

A análise de **juridicidade**, em sentido estrito, avalia se a proposição se integra harmoniosamente ao ordenamento jurídico infraconstitucional, respeitando os princípios gerais de direito.

O parâmetro central de juridicidade para este projeto é a Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas no Brasil. Tal diploma legal surgiu para moralizar e qualificar o processo legiferante neste campo, exigindo que as efemérides tenham real significado social e sejam precedidas de diálogo com os setores interessados.

O art. 1º da Lei nº 12.345/2010 estabelece que a instituição de datas obedecerá ao critério da "alta significação" para a sociedade ou para os segmentos profissionais envolvidos.

O art. 2º da Lei nº 12.345/2010 determina que a definição da alta significação seja dada por meio de consultas ou audiências públicas devidamente documentadas, com organizações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. O art. 4º reforça que a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei obrigatoriamente acompanhado da comprovação da realização prévia de tal consulta.



Tal requisito de procedibilidade parece atendido pela audiência pública realizada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico em 10 de dezembro de 2024.

Ademais, a proposição em análise se caracteriza pela generalidade, abstração e coercitividade, ainda que com efeito declaratório/simbólico, sendo apta a inovar o ordenamento jurídico e a ele se integrar.

Por fim, o exame de **técnica legislativa** atesta a conformidade do Projeto de Lei nº 1.259, de 2025, com as diretrizes de legística e redação legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece regras de clareza, precisão e ordem lógica para a articulação dos textos normativos.

Por todo o exposto, no âmbito da competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 1.259, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Relator

2026-6988





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.259, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.259/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Arcoverde.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro, Julio Arcoverde e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Domingos Neto, Domingos Sávio, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria do Rosário, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Átila Lira, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Dorinaldo Malafaia, Jaziel, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Ido Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Julio Cesar Ribeiro, Laura Carneiro,



Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Maria Arraes, Maurício Carvalho, Neto Carletto, Nicoletti, Nilto Tatto, Paulo Litro, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sidney Leite, Silvia Cristina Silvye Alves, Soraya Santos, Tabata Amaral e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

